

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0097/2026**

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/10/2026

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Av. José Laurindo, 1.540 – Rosana - SP

A **PREFEITURA DE ROSANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, através do **Sr. FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO – Secretário de Licitações e Compras**, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços consistentes em ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, que será regida pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e **Decreto nº 3.735 de 30 de janeiro de 2024 (site para consulta www.rosana.sp.gov.br)**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada no endereço supra citado, iniciando-se no dia **07/10/2026** às **08:00** horas e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

No dia, hora e local mencionado no preâmbulo, terá início a sessão do pregão, com seguinte roteiro:

- Credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e a documentação;
- Abertura dos envelopes proposta e exame da conformidade das propostas para com as exigências do Edital;
- Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;

- Realização dos lances verbais;
- Abertura do envelope documentação do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação e,
- Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços consistentes em ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de **12 (doze) meses**, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto desta licitação**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

2.2. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://132.255.73.34:8079/transparencia/>, <http://132.255.73.34:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> **sem qualquer custo para o licitante.**

2.2.1. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura de Rosana, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-8210**.

2.2.2. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site <http://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://132.255.73.34:8079/transparencia/>.

2.3. Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados e, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ, e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/2026
ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social do proponente – CNPJ – endereço – E-mail)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/2026
ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ – endereço – E-mail)

2.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “II” – Habilitação antes do Envelope “I” - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.6. Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

2.7. Não será permitida a participação neste pregão:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, **QUANDO FOR O CASO**;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.14. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.17. Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

2.7.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei

nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, ***cópia autenticada*** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por ***instrumento público ou particular (Anexo VIII), com firma reconhecida***, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na ***alínea "a"***, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes "I" e "II".

3.1.3 Quanto às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes "I" e "II".

3.2 Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso,

ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar FORA dos envelopes “I” e “II”.

3.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, os quais ficarão retidos e não serão devolvidos ou por qualquer processo de **cópia autenticada**, nos termos do Artigo 12, VI da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim como, poderá ser autenticado nos termos do **item 7.1**.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

4.1. No horário e local indicados neste edital será aberta à sessão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3**, assim como, apresentando a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo **Anexo III** (Essa Declaração deverá estar **FORA** dos envelopes “I” e “II”).

4.1.1. Em sendo o caso, a declaração acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão.

4.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes “I” e “II”**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação

4.3. Após o recebimento dos envelopes “I” (proposta) e “II” (habilitação), não será aceito novos proponentes.

4.4. Conceder-se-á vistas e rubricas ao Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes, de todos os documentos apresentados no credenciamento, nos envelopes “I” e “II” apresentados, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor.

4.5. O envelope “II” - HABILITAÇÃO dos licitantes que não tiveram esses envelopes abertos, o mesmo **ficará retido** podendo ser retirados em até **05 (cinco) dias**, após a publicação da homologação do certame, hipótese em que, decorrido o prazo serão devidamente inutilizados.

4.6. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

4.6.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima, somente dar-

se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.

4.7. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatários, a não ser como ouvinte; ou
- b) que não apresentem a declaração de habilitação e inexistência de fato impeditivo em sua participação no presente certame.

4.8. Será aplicada penalidade prevista no **item 15** deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

4.9 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes **no item 15** deste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)

5.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **envelope “I”**, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados e, **preferencialmente** conforme modelo de proposta – **Anexo VI**:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital;
- d) preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação**;
- f) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- g) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma de que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo VI**;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Abertas às propostas, o Pregoeiro efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de “**MENOR PREÇO POR HORA AULA**”, sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.

6.2 Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se apenas **02 (duas)** licitantes, ou pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame pode prosseguir.

6.3. No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independentemente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação.

6.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.4.1. Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**.

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Quando houver discrepância na **totalização dos valores apresentados na proposta**, o Pregoeiro procederá à **correção dos valores totais**, mediante a elaboração de **Planilha de Conferência**, sempre prevalecendo os valores unitários propostos e as quantidades definidas no edital, nos seguintes casos:

a) quando os valores totais propostos apresentarem erros de multiplicação entre a quantidade constante na proposta e o valor unitário proposto;

b) quando os valores totais propostos apresentarem erros em virtude da quantidade constante na proposta apresentada for divergente da quantidade definida no edital;

6.7.1 Ocorrendo algumas das situações descritas acima, sempre **prevalecerão os valores unitários propostos e as quantidades definidas no presente edital**.

6.8. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total, levando-se ainda em consideração o item anterior;

6.9. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

6.10. **Encerrada a etapa de lances**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, **será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

6.10.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam **iguais ou superiores até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de **preclusão do direito de preferência**.

6.10.2. A convocação será feita mediante **sorteio**, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 6.10.1**.

6.10.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 6.10.1**.

6.10.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 6.10**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.11. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 6.10.1 e 6.10.3**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 6.10**, com vistas à redução do preço.

6.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “II”, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 6.10**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.1. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros

materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

6.14.1.1. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “I” - proposta e “II” – documentação, com poderes para esse fim.

6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

6.18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.18.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.18.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.18.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;

b) Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

c) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

d) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do

objeto; e

e) não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

6.18.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.19. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.19.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

a) Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no **Anexo VI**, observado o **item 5**, do presente edital.

6.19.2. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.19.3. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

6.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)

7.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Pregoeiro** ou por um dos **membros da Equipe de Apoio** no ato de sua apresentação:

7.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

7.2.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” deste **subitem 7.2** não precisarão constar do Envelope “II” - HABILITAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da seguinte certidão:

b.1) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS); e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.4. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Para empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):

a) **Declaração** do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo estabelecido no **Anexo V**.

7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

7.6.1.1. **Não** serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6.1.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

7.6.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto as declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

7.6.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.6.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

7.6.6. Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas deverão apresentar todos os documentos elencados nos **itens 7.2 a 7.5**, inclusive, toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.6.2. A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem 7.6.6.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.6.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o pregoeiro procederá à adjudicação ao proponente vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rosana/SP, das **07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**, na Avenida José Laurindo, nº 1.540 (**pavimento superior**), Município de Rosana – SP.

8.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Licitações, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 (**pavimento superior**).

8.1.2. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, se fizer necessário, nos termos da lei.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os licitantes poderão interpor recurso, em qualquer fase da licitação, contra ato ou decisão que os prejudique, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou decisão recorrida, ou da lavratura da ata da sessão pública.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, de forma clara e objetiva, contendo:

- Identificação do recorrente;
- Número do processo licitatório;
- Ato ou decisão que se recorre;
- Fundamentação legal e probatória do recurso;
- Data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

9.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, salvo disposição legal em contrário.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9.11. A falta de manifestação imediata e motivada para interpor recurso implicará na decadência desse direito.

9.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a interposição de recurso pelo proponente.

9.13. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão do Pregoeiro sobre o recurso inicial, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura de Rosana/SP para realizar a assinatura do referido contrato ou solicitar via e-mail para assinatura digital**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.1.1. Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar nova certidão negativa válida (**subitem 7.3, alíneas “b” a “e”**), caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato.

10.1.2. Deverá, ainda, o **proponente vencedor**, apresentar para a assinatura do contrato:

a) Ser formado em Educação física/ou possuir Carteira de Treinador de Futebol emitida pelo SINDNATE – Sindicato Nacional dos Treinadores Esportivos, ou outro documento de habilitação profissional legalmente reconhecido e compatível com o exercício das atividades objeto da contratação, observada a legislação aplicável.;

b) Experiência de 03 (três) anos. (Comprovar com declarações devidamente assinadas);

c) Atestado de antecedentes criminais;

d) Atestado médico comprovando saúde estável;

e) RG e CPF do profissional que ministrará as aulas.

10.1.2 – Caso a contratada esteja enquadrada na condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

a) Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 3º, da IN DREI nº 36 de 03/03/2017¹.

10.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contrato, se recuse assiná-lo ou retirar o instrumento equivalente, **implicará na decadência do direito à contratação**. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Rosana, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procederá a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1 A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no presente edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e nas sanções administrativas previstas neste edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no **Anexo I**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

¹ Art. 3º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

12.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

12.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

12.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

12.6. Fica a empresa contratada/detentora da ata de registro de preços ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações, além do decreto municipal 3724/2023, INs RFB 1234/2012 e 2145/2023, que versam sobre a retenção do Imposto de Renda Amplo.

12.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso.

12.8.- Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços).

12.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento.

12.10. Não deverão ser destacadas as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS pois o Município de Rosana não firmou convênios para com o governo federal na forma da Portaria SRF 1.454/2004.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa estimada de **R\$ 61.104,00 (sessenta e um mil e cento e quatro reais)** para a contratação da presente licitação, será suportada pelo financeiro da Prefeitura Municipal de Rosana, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2026: Fomento e Difusão das Atividades Culturais – Func. Prog.: 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 - F1 (336) e 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 – F1 (337).**

14. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. Havendo interesse da Prefeitura Municipal de Rosana o valor inicial atualizado da aquisição poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125, da lei nº 14.133/21, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

14.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração² Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.3. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, os danos causados à Administração Pública e a culpa do infrator, observados os seguintes percentuais de multa, calculados sobre o valor do contrato:

1. a) De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza leve, como, por exemplo, atraso na entrega de documentos ou informações;
2. b) De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza média, como, por exemplo, descumprimento de cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;
3. c) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza grave, como, por exemplo, a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou causar danos à Administração Pública.

15.4. A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao licitante.

15.5. O pagamento da multa não exime o licitante da obrigação de reparar os danos causados à Administração Pública.

15.6. A declaração de inidoneidade será aplicada por decisão motivada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A reabilitação do licitante declarado inidôneo será concedida mediante requerimento dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, instruído com a prova de ressarcimento dos danos causados e do cumprimento do prazo da sanção.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

16.1. A critério da Prefeitura de Rosana, este pregão poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura de Rosana.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) “prática fraudulenta”; a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) “prática colusiva”; esquematizar ou estabelecer em acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços de níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”; causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga do contratos financiados pelo organismo se, em qualquer, momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeira multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na Prefeitura Municipal de Rosana/SP, à Av. José Laurindo, nº 1540 (**pavimento superior**), Centro, **Fone: (18) 3288-8210**, das **08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**.

18.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

18.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Termo de Referência - Memorial

descritivo;

II – Recibo de Retirada de Edital pela Internet;

Impeditivos;

III – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos

Porte;

IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Trabalho;

V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do

VI – Modelo de Proposta;

VII - Modelo de Procuração para Credenciamento; e

VIII – Minuta de Contrato.

Rosana, 22 de setembro de 2026.

FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO
Secretário de Licitações e Compras

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MINISTRAR TREINAMENTOS E AULAS TÉCNICAS DE FUTEBOL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO EFFC – ESCOLA DE FUTEBOL FUTURO CRAQUE, DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E SUBSECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosana/SP

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte

Objeto: Contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque.

Prazo estimado de execução: 12 (doze) meses.

Quantidade estimada: 960 (novecentas e sessenta) horas/aula.

Público-alvo: Crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, promovido pela Prefeitura Municipal de Rosana/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte.

O projeto oferece treinamentos e aulas técnicas de futebol para crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, utilizando o esporte como instrumento de desenvolvimento físico, técnico, educacional, social e de formação cidadã.

Atualmente, as atividades do projeto são executadas por meio de contrato de prestação de serviços, cujo vencimento está previsto para o dia **05 de outubro de 2026**.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, a fim de garantir a continuidade dos serviços após o encerramento da vigência contratual atualmente existente.

A eventual interrupção das atividades poderá ocasionar prejuízos aos alunos beneficiários do projeto, uma vez que haverá descontinuidade no acompanhamento técnico-esportivo, nas atividades físicas e no trabalho de integração e convivência social desenvolvido por meio da prática do futebol.

A continuidade do projeto é necessária para garantir que os alunos regularmente atendidos possam permanecer participando das atividades esportivas, evitando a interrupção de um serviço de relevante interesse social e educacional desenvolvido pelo Município.

Portanto, a contratação pretendida visa garantir a continuidade das atividades do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, assegurando o atendimento aos beneficiários e a regular execução das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município de Rosana/SP.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação deverá observar o planejamento da Administração Pública Municipal e estar compatível com os instrumentos de planejamento e programação orçamentária do Município.

A unidade requisitante deverá promover a inclusão da contratação no planejamento das aquisições e contratações da Administração Municipal, quando aplicável, bem como verificar a existência de recursos orçamentários suficientes para atendimento das despesas decorrentes da contratação.

A contratação deverá estar alinhada às ações e políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, lazer, cultura, inclusão social e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Prestação de serviços especializados para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol;

II – Atendimento às crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos;

III – Execução estimada de 960 (novecentas e sessenta) horas/aula durante o período de 12 (doze) meses;

IV – Realização das atividades nos locais definidos pela Administração Municipal;

V – Cumprimento do cronograma de aulas estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte;

VI – Possibilidade de adequação dos horários conforme necessidade da Administração Municipal;

VII – Profissional com qualificação técnica e profissional compatível com o objeto da contratação, observada a legislação aplicável;

VIII – Planejamento e organização das atividades de acordo com a faixa etária dos participantes;

IX – Acompanhamento e controle das atividades realizadas;

X – Cumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades esportivas;

XI – Apresentação de documentos e comprovação da regularidade exigida no procedimento de contratação;

XII – Manutenção de conduta profissional adequada durante a execução dos serviços.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Consiste na execução das atividades por servidores pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Entretanto, deverá ser avaliada pela Administração a disponibilidade de profissionais habilitados e a capacidade operacional para execução integral das atividades do projeto, considerando a quantidade de horas, locais de atendimento e público beneficiário.

Caso não haja disponibilidade suficiente de profissionais para atendimento da demanda, essa alternativa poderá não ser capaz de assegurar a continuidade e regularidade das atividades.

ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional qualificado para execução das aulas e treinamentos.

Essa alternativa permite a prestação dos serviços por empresa com capacidade técnica compatível com o objeto, assumindo as responsabilidades previstas no instrumento contratual.

ALTERNATIVA 3 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

Consiste na contratação de profissional qualificado e habilitado para ministrar diretamente as aulas e treinamentos de futebol.

Essa alternativa possibilita a execução direta das atividades por profissional especializado, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação.

5.1. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa e/ou profissional especializado para execução dos serviços constitui solução adequada para garantir a continuidade do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque.

A solução deverá ser definida conforme o procedimento de contratação adotado pela Administração Municipal e observadas as exigências legais aplicáveis.

A contratação permitirá que o Município mantenha regularmente as atividades esportivas, assegurando a continuidade do atendimento aos alunos beneficiários do projeto.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa e/ou profissional especializado para a prestação de serviços de treinamento e aulas técnicas de futebol para crianças e adolescentes participantes do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque.

A solução deverá contemplar:

- I – Planejamento das aulas e treinamentos;
- II – Execução das atividades esportivas;
- III – Orientação técnica dos participantes;
- IV – Desenvolvimento de exercícios adequados às faixas etárias;
- V – Acompanhamento da evolução dos alunos;
- VI – Desenvolvimento de atividades que promovam disciplina, respeito e trabalho em equipe;
- VII – Cumprimento do cronograma definido pela Administração Municipal;
- VIII – Registro e comprovação das atividades realizadas;

IX – Apoio à participação dos alunos em treinamentos, festivais, torneios e competições, quando houver planejamento e autorização da Administração Municipal.

A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à adequada execução das aulas e treinamentos previstos no objeto, não devendo a Administração contratar separadamente serviços que sejam indispensáveis à execução das atividades, salvo situações justificadas.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está estimada em:

960 (novecentas e sessenta) horas/aula

pelo período de:

12 (doze) meses.

A estimativa foi estabelecida considerando o cronograma de aulas do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque e a necessidade de atendimento das atividades nos Distritos de Rosana e Primavera.

As atividades serão realizadas, preferencialmente, conforme planejamento da Administração Municipal, nos seguintes locais:

ROSANA

Local: Campo da Vila Áurea.

Horário preferencial:

Segunda a sexta-feira, das 16h00 às 18h00.

PRIMAVERA

Local: Campo do REC.

Horário preferencial:

Segunda a sexta-feira, das 19h00 às 21h00.

A organização dos horários poderá ser alterada conforme necessidade da Administração Municipal, calendário escolar, disponibilidade dos espaços esportivos, eventos municipais, condições climáticas ou outras situações que possam interferir na execução das atividades.

A quantidade estimada de horas deverá observar o planejamento anual das atividades, considerando eventuais feriados, recessos, períodos sem atividades e outras situações administrativas que possam interferir no cronograma.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser obtida mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nas normas internas da Administração Municipal.

A pesquisa deverá buscar identificar valores praticados no mercado para serviços semelhantes, considerando, entre outros aspectos:

I – O valor da hora/aula;

II – A qualificação necessária para execução dos serviços;

III – A experiência profissional;

IV – A carga horária estimada;

V – O período de execução;

VI – Os locais de prestação dos serviços;

VII – As condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

O valor total estimado será definido posteriormente mediante a realização da pesquisa de preços e deverá integrar o processo administrativo da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma única, por se tratar de serviços contínuos e interligados relacionados à execução do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque.

O parcelamento da contratação poderá comprometer a uniformidade do planejamento e a continuidade das atividades, especialmente porque os alunos necessitam de acompanhamento técnico contínuo durante o período de execução do projeto.

A contratação por um único objeto também possibilita melhor acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Assim, conclui-se que, para a necessidade atualmente identificada, a contratação de forma única mostra-se tecnicamente mais adequada, devendo ser observada a forma de adjudicação definida no procedimento de contratação.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantir a continuidade das atividades do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque;

II – Evitar a interrupção das atividades após o vencimento do contrato atualmente vigente, previsto para 05 de outubro de 2026;

III – Manter o atendimento às crianças e adolescentes participantes do projeto;

IV – Promover a prática regular de atividades físicas e esportivas;

V – Desenvolver as habilidades técnicas relacionadas ao futebol;

VI – Promover a inclusão social por meio do esporte;

VII – Incentivar a disciplina e o respeito;

VIII – Desenvolver o trabalho em equipe;

IX – Promover a convivência social entre os participantes;

X – Incentivar hábitos saudáveis;

XI – Contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional dos alunos;

XII – Possibilitar a participação dos alunos em atividades esportivas, festivais, torneios e competições, quando houver planejamento e autorização da Administração Municipal.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar, quando aplicável, as seguintes providências:

I – Realizar a pesquisa de preços;

II – Definir o valor estimado da contratação;

III – Verificar a disponibilidade orçamentária;

- IV – Elaborar o Termo de Referência;
- V – Definir os requisitos de habilitação compatíveis com o objeto;
- VI – Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- VII – Definir os locais de realização das atividades;
- VIII – Organizar o cronograma inicial das aulas;
- IX – Verificar a disponibilidade dos espaços esportivos;
- X – Definir os procedimentos para acompanhamento da execução dos serviços;
- XI – Definir os documentos necessários para medição e pagamento;
- XII – Adotar as demais providências administrativas necessárias à regular realização da contratação.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque poderá utilizar materiais esportivos, espaços públicos, campos de futebol e equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

No entanto, tais recursos não constituem, necessariamente, objeto da presente contratação, podendo ser adquiridos, disponibilizados ou contratados mediante procedimentos próprios, quando houver necessidade.

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui como finalidade específica a prestação dos serviços de treinamento e aulas técnicas de futebol.

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da prestação dos serviços.

Entretanto, durante a execução das atividades deverão ser adotadas práticas adequadas de preservação e conservação dos espaços esportivos utilizados.

Deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes medidas:

- I – Utilização adequada dos espaços públicos;
- II – Preservação dos campos e demais instalações esportivas;

III – Destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante as atividades;

IV – Incentivo aos participantes quanto à preservação dos espaços públicos;

V – Utilização consciente dos materiais e equipamentos disponibilizados.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade identificada, das alternativas disponíveis e da solução proposta, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque.

A contratação é considerada necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Rosana/SP e evitar a interrupção do atendimento aos alunos beneficiários do projeto.

A solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, desde que observados os requisitos técnicos, administrativos, orçamentários e legais aplicáveis.

A contratação permitirá a continuidade do projeto após o término do contrato atualmente vigente em **05 de outubro de 2026**, evitando prejuízos aos alunos e assegurando a manutenção das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é:

(X) VIÁVEL

() INVIÁVEL

15. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol para os beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque.

A contratação é necessária em razão do vencimento do contrato atualmente vigente em **05 de outubro de 2026**, sendo fundamental a adoção das providências administrativas necessárias antes do encerramento da atual contratação.

A não realização de nova contratação poderá ocasionar a interrupção das atividades, causando prejuízos às crianças e adolescentes beneficiários do projeto e comprometendo a continuidade do trabalho esportivo, educacional e social desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Rosana/SP.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa e/ou profissional especializado, apresenta-se como alternativa adequada para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento aos alunos com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo para realização da contratação, com a elaboração dos documentos necessários e observância da legislação vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/JUSTIFICATIVA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MINISTRAR TREINAMENTOS E AULAS TÉCNICAS DE FUTEBOL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO EFFC – ESCOLA DE FUTEBOL FUTURO CRAQUE, DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E SUBSECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. Os serviços deverão compreender o planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades esportivas e técnicas de futebol destinadas às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme cronograma, carga horária e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade das atividades esportivas, educacionais e sociais desenvolvidas pelo Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, tendo em vista que o contrato atualmente vigente para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência possui vencimento previsto para o dia **05 de outubro de 2026**.

2.2. O Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque atende crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, proporcionando atividades esportivas, educacionais, recreativas e sociais por meio da prática orientada do futebol.

2.3. A interrupção das atividades em razão da ausência de contratação de novo prestador de serviços poderá ocasionar prejuízos aos alunos beneficiários do projeto, comprometendo a continuidade do trabalho técnico, esportivo e educacional já desenvolvido.

2.4. A manutenção contínua das atividades é fundamental para assegurar o acompanhamento e desenvolvimento dos participantes, evitando a descontinuidade do processo de aprendizagem esportiva, da convivência social, da disciplina, do trabalho em equipe e dos demais valores promovidos pelo projeto.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento para contratação de empresa e/ou profissional especializado, a fim de garantir que, após o término do contrato vigente em **05 de outubro de 2026**, as atividades do Projeto EFFC – Escola de Futebol

Futuro Craque possam continuar sendo executadas regularmente, sem interrupções que possam prejudicar os alunos atendidos.

2.6. A contratação pretendida busca, portanto, assegurar a continuidade do interesse público, a regularidade na prestação dos serviços e o desenvolvimento das atividades esportivas destinadas às crianças e adolescentes do Município de Rosana/SP.

3. DA FINALIDADE DO PROJETO

3.1. O Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque tem como finalidade proporcionar às crianças e adolescentes do Município de Rosana/SP o acesso gratuito às atividades esportivas, utilizando o futebol como instrumento de educação, inclusão social, desenvolvimento físico, convivência comunitária e formação cidadã.

3.2. O projeto busca oferecer aos participantes atividades orientadas e adequadas às suas faixas etárias, contribuindo para o desenvolvimento técnico-esportivo, físico, social e educacional.

4. DOS OBJETIVOS

São objetivos do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque:

- I – Criar espaço de convivência esportiva e social para crianças e adolescentes;
- II – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;
- III – Utilizar o futebol como instrumento de desenvolvimento físico, educacional e social;
- IV – Oferecer atividades esportivas educacionais como ação complementar à formação dos alunos;
- V – Promover a integração social, o respeito, a disciplina e o trabalho em equipe;
- VI – Contribuir para o desenvolvimento de valores éticos, sociais e de cidadania;
- VII – Incentivar hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
- VIII – Promover a inclusão social por meio da prática esportiva;
- IX – Desenvolver as habilidades técnicas e esportivas dos participantes;
- X – Preparar os alunos interessados e que apresentem desenvolvimento técnico para participação em treinamentos, festivais, torneios e competições, quando houver interesse e autorização da Administração Municipal;
- XI – Incentivar a participação e o acompanhamento das famílias nas atividades desenvolvidas pelos alunos.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. O Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque será destinado a crianças e adolescentes com idade entre **6 (seis) e 17 (dezessete) anos**, residentes no Município de Rosana/SP e regularmente matriculados em unidade de ensino.

5.2. Poderão participar do projeto alunos residentes no Município de Rosana/SP que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.3. A participação no projeto será gratuita aos beneficiários, observadas as regras e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participação no Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, os alunos deverão:

I – Possuir idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos;

II – Residir no Município de Rosana/SP;

III – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino;

IV – Realizar a inscrição conforme os procedimentos definidos pela Administração Municipal;

V – Apresentar a documentação exigida no ato da inscrição;

VI – Cumprir as regras de convivência, disciplina e segurança estabelecidas para o desenvolvimento das atividades.

6.2. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar, sempre que possível, o desenvolvimento dos alunos e colaborar com o cumprimento das orientações relacionadas à participação no projeto.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições dos participantes serão realizadas conforme orientação da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte.

7.2. Para efetivação da inscrição poderão ser solicitados os seguintes documentos:

I – Documento de identificação do aluno;

II – CPF, quando possuir;

III – Registro Acadêmico – RA ou documento equivalente;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração de matrícula ou outro documento que comprove a regularidade escolar;

VI – Documento de identificação do pai, mãe ou responsável legal;

VII – Outros documentos que sejam considerados necessários para a correta formalização da inscrição.

7.3. Os alunos menores de idade deverão ser inscritos mediante autorização e acompanhamento de seus pais ou responsáveis legais.

8. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

8.1. As atividades do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque serão desenvolvidas por meio de aulas práticas, treinamentos técnicos, exercícios físicos e atividades esportivas relacionadas ao futebol.

8.2. As atividades deverão ser planejadas de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos participantes.

8.3. O profissional responsável deverá promover atividades que estimulem:

I – O desenvolvimento técnico e esportivo;

II – A coordenação motora;

III – A disciplina;

IV – O respeito;

V – O trabalho em equipe;

VI – A convivência social;

VII – A inclusão;

VIII – A prática esportiva segura e orientada.

9. DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

9.1. O acompanhamento dos alunos poderá considerar, entre outros aspectos:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Participação nas atividades;

IV – Interesse demonstrado;

V – Desenvolvimento técnico-esportivo;

VI – Respeito às regras e aos demais participantes.

9.2. Os alunos que apresentarem evolução e interesse poderão ser convidados para participar de treinamentos específicos, torneios, festivais e competições, quando houver planejamento e autorização da Administração Municipal.

9.3. A participação em atividades competitivas deverá observar a disponibilidade da Administração Municipal, o planejamento do projeto e as condições estabelecidas para cada evento.

10. DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL

10.1. • Ser formado em Educação física/ou possuir Carteira de Treinador de Futebol emitida pelo SINDNATE – Sindicato Nacional dos Treinadores Esportivos, ou outro documento de habilitação profissional legalmente reconhecido e compatível com o exercício das atividades objeto da contratação, observada a legislação aplicável.

10.2. • Experiência de 03 (três) anos. (Comprovar com declarações devidamente assinadas)

10.3. • Atestado de antecedentes criminais.

10.4. • Atestado médico comprovando saúde estável

11. DA CARGA HORÁRIA

11.1. A contratação compreenderá o total estimado de **960 (novecentas e sessenta) horas de aulas**, a serem executadas durante o período de 12 (doze) meses.

11.2. As horas deverão ser distribuídas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte.

11.3. A carga horária poderá ser organizada entre aulas regulares, treinamentos e demais atividades previstas no planejamento do projeto, desde que respeitado o objeto da contratação e o quantitativo contratado.

11.4. Eventuais alterações nos horários deverão ser previamente definidas pela Administração Municipal, conforme necessidade do serviço e interesse público.

12. DO CRONOGRAMA DE AULAS

12.1. ROSANA – CAMPO DA VILA ÁUREA

As aulas serão realizadas preferencialmente no período da tarde e a noite, conforme o seguinte cronograma:

DIA	HORÁRIO
Segunda-feira	16h00 às 18h00
Terça-feira	16h00 às 18h00
Quarta-feira	16h00 às 18h00
Quinta-feira	16h00 às 18h00
Sexta-feira	16h00 às 18h00

Total semanal previsto: 10 horas/aula.

12.2. PRIMAVERA – CAMPO DO REC

As aulas serão realizadas preferencialmente no período noturno, conforme o seguinte cronograma:

DIA	HORÁRIO
Segunda-feira	19h00 às 21h00
Terça-feira	19h00 às 21h00
Quarta-feira	19h00 às 21h00
Quinta-feira	19h00 às 21h00
Sexta-feira	19h00 às 21h00

Total semanal previsto: 10 horas/aula.

12.3. O cronograma acima poderá sofrer alterações em razão de necessidades administrativas, disponibilidade dos espaços esportivos, calendário escolar, eventos municipais, condições climáticas ou outras situações que possam interferir na execução das atividades.

12.4. As alterações deverão ser comunicadas previamente ao profissional contratado, sempre que possível.

12.5. Poderão ser realizadas atividades em outros horários, inclusive aos finais de semana, mediante prévia autorização e planejamento da Administração Municipal, observados os limites e quantitativos previstos na contratação.

13. DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

13.1. A quantidade de alunos por turma deverá observar a faixa etária dos participantes, o espaço físico disponível, as condições de segurança e a capacidade adequada de acompanhamento pelo profissional responsável.

13.2. As turmas poderão ser organizadas de acordo com:

I – Faixa etária;

II – Categoria;

III – Nível técnico;

IV – Localidade;

V – Quantidade de participantes.

13.3. A Administração Municipal poderá reorganizar as turmas sempre que necessário para garantir a melhor execução das atividades e a segurança dos alunos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa e/ou profissional contratado:

I – Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Ministrar as aulas e treinamentos nos dias e horários definidos pela Administração Municipal;

III – Elaborar e executar planejamento das atividades;

IV – Manter conduta profissional adequada durante a execução dos serviços;

V – Zelar pela segurança dos participantes durante o desenvolvimento das atividades;

VI – Respeitar as faixas etárias e condições dos alunos;

VII – Informar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução das atividades;

VIII – Manter registro das atividades realizadas, quando solicitado;

IX – Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Administração Municipal;

X – Cumprir as orientações emitidas pela fiscalização e gestão do contrato;

XI – Comunicar previamente eventuais impossibilidades de comparecimento;

XII – Repor aulas não realizadas quando solicitado e autorizado pela Administração Municipal;

XIII – Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados para utilização durante as atividades;

XIV – Cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis à execução do objeto contratado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Prefeitura Municipal de Rosana/SP:

I – Disponibilizar, conforme suas possibilidades, os espaços necessários para realização das atividades;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

III – Designar gestor e fiscal do contrato, conforme legislação aplicável;

IV – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;

V – Comunicar à contratadas eventuais alterações necessárias no cronograma;

VI – Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato;

VII – Avaliar periodicamente a execução dos serviços;

VIII – Adotar as providências administrativas necessárias para o bom desenvolvimento do projeto.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Rosana/SP, nos termos da legislação vigente.

16.2. A Administração Municipal deverá designar, conforme a organização administrativa aplicável:

I – Gestor do Contrato;

II – Fiscal do Contrato.

16.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar eventuais irregularidades.

16.4. Compete ao gestor do contrato acompanhar a gestão administrativa e contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

16.5. Poderão ser utilizados como instrumentos de acompanhamento:

I – Lista de frequência dos alunos;

II – Relatórios das atividades;

III – Registro das aulas executadas;

IV – Visitas e acompanhamento presencial;

V – Registros fotográficos, quando necessários e autorizados;

VI – Outros instrumentos considerados adequados pela Administração Municipal.

17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a quantidade de horas/aulas efetivamente executadas.

17.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação exigida pela Administração Municipal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando solicitados.

17.3. Não serão consideradas para fins de pagamento horas/aulas não executadas, salvo situações expressamente autorizadas e justificadas pela Administração Municipal.

17.4. A fiscalização poderá solicitar informações e documentos complementares para comprovação da execução dos serviços.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

18.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

18.3. A forma, prazo e demais condições de pagamento serão estabelecidos no instrumento contratual e no procedimento de contratação.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou de outra data expressamente estabelecida pela Administração Municipal.

19.2. Eventual prorrogação deverá observar a legislação vigente, o interesse público, a vantajosidade para a Administração e as demais condições legalmente exigidas.

20. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A execução dos serviços poderá ser avaliada periodicamente pela Administração Municipal, considerando, entre outros aspectos:

- I – Pontualidade;
- II – Frequência;
- III – Cumprimento da carga horária;
- IV – Qualidade das atividades desenvolvidas;
- V – Participação dos alunos;
- VI – Cumprimento dos objetivos do projeto;
- VII – Organização e desenvolvimento das aulas;
- VIII – Cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. Ao término do período de execução, a Administração Municipal poderá realizar avaliação dos resultados obtidos pelo projeto.

21. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, espera-se:

- I – Continuidade das atividades esportivas oferecidas às crianças e adolescentes do Município;
- II – Desenvolvimento das habilidades técnicas e esportivas dos participantes;
- III – Promoção da inclusão social;
- IV – Incentivo à prática regular de atividades físicas;
- V – Desenvolvimento da disciplina e do trabalho em equipe;
- VI – Fortalecimento da convivência comunitária;
- VII – Incentivo à formação cidadã;
- VIII – Melhoria da qualidade de vida dos participantes;

IX – Identificação e desenvolvimento de talentos esportivos;

X – Continuidade do atendimento aos alunos já participantes do projeto.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

22.2. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

22.3. O presente Termo de Referência poderá ser complementado por outros documentos técnicos e administrativos necessários à formalização do procedimento de contratação.

23. QUADRO RESUMO DO OBJETO

ITEM DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, no Município de Rosana/SP, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Hora/Aula	960 horas

ANEXO II

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM MINISTRAR TREINAMENTOS E AULAS TÉCNICAS DE FUTEBOL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO EFFC – ESCOLA DE FUTEBOL FUTURO CRAQUE, DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E SUBSECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social:	_____		
CNPJ nº:	_____		
Endereço:	_____		
e-mail:	_____		
Cidade:	_____	Estado:	_____
Telefone:	_____	Fax:	_____
Recebemos, através do acesso à página www.rosana.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, ____ de _____ de 2026.			
_____ Assinatura			
Nome: _____			

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura de Rosana e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria de Licitações e Compras, por meio do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Secretaria de Licitações e Compras da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Pregão (Presencial) nº 046/2026**, realizado pela Prefeitura de Rosana, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é (☐) **MICROEMPRESA** OU (☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** OU (☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão (Presencial) nº 046/2026**, realizado pela Prefeitura de Rosana.

DECLARO ainda que a empresa não está inclusa nas vedações constantes do **§ 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores**.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Pregão (Presencial) nº 046/2026**, da Prefeitura de Rosana, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

(Modelo de proposta)

PROPOSTA – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/2026

Razão social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

À Prefeitura de Rosana,

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao **Pregão (Presencial) nº 046/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços consistentes em ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, desenvolvido pela prefeitura municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos., nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORA AULA POR DOZE MESES (A)	VALOR UNITÁRIO DA HORA AULA R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços consistentes em ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, desenvolvido pela prefeitura municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.	960 HORAS AULAS		

I - A validade da presente proposta: _____ **(por extenso) dias** da abertura das propostas. **(Mínimo de 60 dias)**

II – **DECLARO** que o preço acima indicado contempla **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

III – **DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA DE ROSANA – SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de ***Pregão (Presencial) nº 046/2026***, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

RECONHECER FIRMA

ANEXO VIII
(MINUTA DE CONTRATO)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM:
MUNICÍPIO DE ROSANA E (-----).**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. nº (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), CEP (-----), neste Ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, decorrente do **Processo nº 0097/2026 - Pregão (Presencial) nº 046/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços consistentes em ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, desenvolvido pela prefeitura municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) nº 046/2026**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS AULA POR 12 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO DA HORA AULA R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços consistentes em ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol aos beneficiários do Projeto EFFC – Escola de Futebol Futuro Craque, desenvolvido pela prefeitura municipal de Rosana – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Subsecretaria de Cultura e Esporte, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.	960 HORAS AULAS		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até (-----) (por extenso) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (-----) (por extenso)**;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**;
- 6.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana;
- 6.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento;
- 6.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura;
- 6.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta;
- 6.6. Fica a empresa contratada/detentora da ata de registro de preços ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações, além do decreto municipal 3724/2023, INs RFB 1234/2012 e 2145/2023, que versam sobre a retenção do Imposto de Renda Amplo;
- 6.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso;
- 6.8. Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços);
- 6.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma

deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento;

6.10. Não deverão ser destacadas as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS pois o Município de Rosana não firmou convênios para com o governo federal na forma da Portaria SRF 1.454/2004.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/24 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar para fiscalização a Nota Fiscal Eletrônica, *(conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta)*, para fins de pagamento, os seguintes documentos: apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 92, incisos X XI da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

I) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **exercício de 2026: Fomento e Difusão das Atividades Culturais – Func. Prog.: 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 - F1 (336) e 13.392.0012.2009 – 3.3.90.39 – F1 (337);**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021;

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosana - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosana, (---) de (-----) de 2026.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Claudemir Peres Francisco de Oliveira

Prefeito

Contratante

(-----)

(-----)

RG. (-----)

CPF. (-----)

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: